



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Irmã Maria Montenegro		
EMENTA: Recredencia os Colégios Irmã Maria Montenegro (CIMM), INEPs nºs 23214694 e 23073730, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2022, aprova a alteração de denominação e homologa seus regimentos escolares.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 8931250/2017 8393240/2017	PARECER Nº 0057/2018	APROVADO EM: 18.01.2018

I – RELATÓRIO

Rita Maria Machado Landim, diretora pedagógica dos Colégios Irmã Maria Montenegro, nesta capital, INEP 23214694 e 23073730, por meio do processo nº 8931250/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento das referidas instituições de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da alteração de denominação para Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM) e a homologação dos regimentos escolares.

Referidas instituições são integrantes da rede particular de ensino e são mantidas pelo Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM).

1. Colégio Irmã Maria Montenegro - Censo Escolar nº 23214694

Endereço: Rua Caetano Ximenes Aragão, nº110, Água Fria, CEP: 60.833 – 520, nesta capital.

CNPJ: 06.750.350/0002-32

Solicitação: Recredenciamento, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da alteração de denominação do **Colégio Irmã Maria Montenegro, para Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM)** e a homologação do regimento escolar.

Diretora Pedagógica:

Rita Maria Machado Landim – Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 1167.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0057/2018

Secretária Escolar:

Maria Auxiliadora Xavier Duarte - Registro nº 1014.

Corpo Docente:

Composto de quarenta professores, 38 com habilitação, dois autorizados, perfazendo um total 95 % habilitados na forma da lei.

Anteriormente recredenciado com seus cursos reconhecidos, mediante Parecer nº 2056/2012 – Validade 31.12.2017.

2. Colégio Irmã Maria Montenegro – Censo Escolar nº 23073730

Endereço: Rua Pinho Pessoa, 681, Joaquim Távora,

CEP: 60.135-170, nesta capital.

CNPJ: CNPJ: 06.750350/0001-51

Solicitação: Recredenciamento, renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação da alteração de denominação do **Colégio Irmã Maria Montenegro**, para **Colégio Irmã Maria Montenegro (CIMM)** e a homologação do regimento escolar.

Diretora Pedagógica:

Rita Maria Machado Landim – Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 1167.

Secretária Escolar:

Maria Auxiliadora Xavier Duarte - Registro nº 1014.

Corpo Docente:

Composto de quarenta professores, 38 com habilitação, três autorizados, perfazendo um total 95 % habilitados na forma da lei.

Anteriormente recredenciado com seus cursos reconhecidos, mediante Parecer nº 2056/2012 – Validade 31.12.2017.

Pelo Regimento, vê-se que os Colégios têm como objetivo “formar o aluno como todo” desenvolvendo a solidariedade, o espírito de trabalho em equipe, o convívio com a adversidade, a autoestima e o desenvolvimento pleno da cidadania e qualificação para o trabalho. O Regimento contempla Capítulos específicos, competências, atribuições, direitos e deveres de toda a comunidade escolar, normas de convivência social sem ferir os princípios constitucionais. Incorpora a figura da reclassificação, classificação, aproveitamento de estudos concluídos com êxito e avanços progressivos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0057/2018

A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação é 7(sete), e a frequência mínima às aulas é de 75%(setenta e cinco por cento) do total das ministradas.

Os currículos dos cursos de ensino fundamental e médio estão estruturados com base na legislação, ainda em vigência, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada. Inclui, ainda, como enriquecimento do ensino e aprendizagem, os temas, ministrados no âmbito do currículo escolar. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante as práticas educacionais voltadas para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Os regimentos escolares apresentados estão acompanhados das atas de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio e atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005/CEE.

O projeto pedagógico é um documento único para todas as sedes das instituições de ensino e apresenta os dispositivos legais pertinentes a cada nível de ensino.

O processo vem instruído com vasta documentação que serve de suporte para a tomada da decisão normativa em pauta com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados.

Mediante análise da documentação e informações inseridas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), foi possível constatar que as instituições de ensino contam com satisfatórias instalações físicas, revelando espaços organizados, limpos e agradáveis, com equipamentos modernos, suficientes e adequados para os fins a que se destinam.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0057/2018

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0025/2018 – NEB/CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, somos, pois favoráveis ao credenciamento dos Colégios Irmã Maria Montenegro (CIMM), INEPs nºs 23214694 e 23073730, CNPJ nº 06.750.350/0002-32, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2022, à aprovação da alteração de denominação e à homologação dos regimentos escolares.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza, para apreciação e parecer final.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2018.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE